HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

Hashdex

Ficha Técnica:

Título:	Política de Certificação Continuada ("Política")
Área responsável:	*Compliance*
Diretor responsável	Emmanuel Masseguin
Descrição da Política:	Trata-se de Política de Certificação Continuada da Gestora para estabelecer as diretrizes e os controles utilizados pela Hashdex para o gerenciamento e monitoramento da certificação de seus Colaboradores.
Aplicação:	Todos os Colaboradores da Hashdex, conforme definição do Manual de *Compliance* da Gestora.
Data de aprovação:	22 de abril de 2022.
Aprovado por:	Comitê de Risco e *Compliance*
Data da Última Atualização:	22 de abril de 2022.

1.1 Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer os procedimentos que deverão ser seguidos pela Hashdex e seus Colaboradores, de maneira a buscar a permanente observância ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada ("***Código ANBIMA***"), em especial o controle das certificações exigidas e seus respectivos prazos.

1.2 Áreas Responsáveis

O processo de seleção, admissão e desligamento e *check list* dos profissionais para a Hashdex é realizado conforme os termos da "Política de Seleção e Contratação de Colaboradores".

A necessidade de contratação de um profissional com certificação é demandada pelo gestor da área elegível à certificação e informado à área administrativa e de *Compliance*.

A área de *Compliance* adotará os procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação ou dispensa/isenções pertinente a todos os seus profissionais, de acordo com as diretrizes específicas expedidas pelo Código ANBIMA, bem como se o controle de admissão e desligamento de Colaboradores está funcionando adequadamente e, ainda, se tais eventos estão sendo devidamente atualizados no banco de dados da ANBIMA, quando aplicável.

A área de Compliance será também responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua atividade.

Este monitoramento também será realizado através dos respectivos eventos do sistema de *Compliance* da Hashdex (sistema Compliasset).

1.3 Áreas Elegíveis

Dentre as diversas áreas da Hashdex, as áreas de gestão, administração fiduciária e distribuição são as **únicas** elegíveis a possuírem profissionais detendores de certificação por desempenhar, respectivamente, as atividades de gestão profissional de recursos de terceiros, de administração fiduciária de fundos de investimento e de distribuição de produtos de investimento ("**Atividade Elegível**"). No entanto, não é exigido que todos os membros da área possuam quaisquer certificações.

A certificação mínima exigida para os Diretores responsáveis pela Gestão de fundos de investimento financeiros ("FIF") e pela Administração Fiduciária é o CGA[1], conforme o Código ANBIMA, salvo exceções permitidas na regulamentação. A certificação atualmente exigida para os Diretores responsáveis pela gestão de fundos de investimento em participações ("FIP") é o CGE.

[1] Os profissionais com a certificação CFA válida poderão obter a CGA a partir de aprovação em exame específico a ser divulgado pela ANBIMA.

Os Colaboradores que atuem propriamente na Gestão de Recursos de Terceiros - isto é, com alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento[2] - devem obter a certificação CGA, no caso de fundo líquidos, ou CGE, no caso de fundos de investimento em participações, salvo exceções previstas na regulamentação.

Nos termos do Código ANBIMA, as certificações aplicáveis à distribuição de produtos de investimento são o CPA-10, CPA-20 e CEA[3]. Os profissionais responsáveis pela distribuição dos produtos da Hashdex, com contato direto com o investidor, devem possuir as referidas certificações ou equivalentes, nos termos dos Artigos 18 e 19 do Código Certificação ANBIMA e do Artigo 3º, I das Regras e Procedimentos do Código de Certificação.[4] A Diretora de Distribuição é responsável por coordenar e supervisionar a atuação da Hashdex perante os distribuidores externos, nacionais e internacionais, bem como supervisar a equipe que possui contato direto com os investidores, não possuindo ela própria contato comercial direto com investidores ou *prospects*.

No mais, os profissionais que exercem a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros e, cumulativamente, também distribuem de Fundos de Investimento, conforme autorizado pela CVM, deverão deter, além da CGA, a depender do tipo de fundo sob sua gestão, a certificação de distribuição adequada.

Os Colaboradores que exercem atividades de apoio às áreas de gestão, administração fiduciária e/ou distribuição – respeitada a política de segregação de atividades da Hashdex - não são elegíveis a certificação por não desempenharem as atividades acima mencionadas.

As demais áreas da Hashdex, apesar de não serem diretamente elegíveis à certificação, e os profissionais certificados e/ou com dispensa e isenções, serão devidamente identificados, sendo este controle feito trimestralmente pela área de *Compliance*, por meio do sistema Compliasset.

Caso a Hashdex venha a atuar em outras áreas que demandem certificação, essa Política deverá ser alterada, de forma a incluir essa área entre as Áreas Elegíveis.

1.4 Procedimento de Identificação de Profissionais Certificados

Na definição da necessidade de um novo integrante e /ou na substituição Colaborador certificado, o responsável pela área contratante deverá informar à área de *Compliance* se há necessidade de um profissional certificado. Em caso positivo, este aspecto já deve

[2] Caso a Hashdex venha a gerir Fundos de Investimentos estruturados (FIPs, FIDCs ou FIIs) o gestor com alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos integrantes das carteiras destes Fundos de Investimentos estruturados deverá obter a certificação CGE.

[3] Os profissionais que obtiverem a CEA poderão exercer as atividades que requeiram CPA-10 e CPA-20.

[4] https://www.anbima.com.br/data/files/63/33/06/73/5546A71027B4A5A7882BA2A8/Regras_Procedimentos_Codigo_Certificacao_vigente%20a%20partir%20de%2001.07.21.pdf

ser levado em consideração na triagem dos candidatos. Em caso negativo, quando da admissão de qualquer Colaborador deverá ser questionado se ele detém alguma certificação ou dispensa/isenção perante à ANBIMA.

Em sendo certificado ou possua dispensa/isenção, mesmo que para cargo não elegível, o novo Colaborador deverá ser atualizado junto ao Banco de Dados da ANBIMA, conforme as regras aplicáveis.

2 Mudança de Colaborador entre Área Elegível e Não Elegível

Com base em controle efetuado pela Hashdex, a área de *Compliance* mapeará todos os Colaboradores certificados ou com dispensa/isenção, as suas áreas de atuação e a necessidade de certificação.

Na ocorrência de mudança de área de um profissional certificado para uma área não elegível à certificação, o diretor responsável pela área elegível deverá manter um substituto devidamente certificado para a respectiva atividade.

No caso de um profissional não certificado se candidatar a um cargo elegível, este deverá buscar a certificação elegível antes de assumir o referido cargo.

O monitoramento de todos os procedimentos acima cabe à área de *Compliance*.

3 Licenciamento de Profissional Certificado

O responsável pela Área Elegível deverá idealmente manter, ao menos, um substituto devidamente certificado apto para assumir as funções do cargo em vacância.

4 Controle dos Prazos das Certificações e Notificações

A área de *Compliance* tem mecanismos internos de alerta de vencimento de certificação, com o objetivo de acompanhar as datas de vencimento dos certificados, bem como de dispensas/isenções, e mantém atualizado o controle no sistema de gerenciamento de *compliance* da Gestora.

De acordo com o Código ANBIMA, a atualização das certificações ANBIMA devem seguir a seguinte regra para atualização:

I. CGA para Profissional Certificado ou Profissional Isento vinculado à Gestora:

(i) Caso esteja exercendo a Atividade Elegível e a certificação não esteja vencida: prazo indeterminado;

(ii) Caso não esteja exercendo a Atividade Elegível: 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da data em que deixar de exercer a Atividade Elegível;

II. CPA-20 e CEA[5] para profissional certificado: até cinco anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso;

III. CPA-20 e CEA para profissional aprovado[6]: até três anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso; e

IV. CGA para profissional aprovado ou profissional isento não vinculado à Hashdex: três anos, contados da data de aprovação no exame ou, da concessão da isenção, ou, ainda, da data que a instituição comunicar a ausência de vínculo no Banco de Dados.

Os profissionais que possuem certificação cujos vencimentos ocorrerão em até 6 (seis) meses[7] da consulta na base de dados serão informados pela área de *Compliance* para providenciarem a renovação dentro de um prazo adequado sem comprometer as atividades desenvolvida.

Adicionalmente, o diretor responsável pela área elegível também receberá uma comunicação sobre os profissionais que estão com os certificados próximos aos vencimentos para acompanhamento e providências junto ao profissional.

O profissional elegível que não regularizar a renovação de sua certificação ou dispensa/isenção até a data de vencimento será informado pelo diretor responsável que ficará afastado da respectiva Atividade Elegível, e passará atuar apenas em atividades de apoio. Nesse caso, o Colaborador receberá um e-mail da área de *Compliance* sobre o afastamento e terá suas senhas de acesso aos sistemas de negociação e às corretoras bloqueados, até a obtenção da sua devida atualização. O afastamento também será controlado no sistema de controle da Gestora.

Na hipótese mencionada acima, tal Colaborador somente retomará suas atividades após a devida regularização da certificação e envio de comprovação à área de *Compliance* para atualização junto ao Banco de Dados ANBIMA. Após a devida atualização, a área

---

[5] O profissional que, na data da aprovação ou atualização (i) da CPA-20 possuir CPA-10 válida terá sua certificação CPA-10 atualizada com a mesma data de vencimento da CPA-20, e (ii) da CEA, possuir CPA-10 ou CPA-20 válidas, terá essas certificações atualizadas com a mesma data de vencimento da CEA. Estão dispensados da obtenção da CPA-10, CPA-20 e CEA para o exercício das atividades elegíveis a estas certificações os planejadores financeiros que possuem CFP enquanto mantiverem a condição de profissionais certificados pelo IBCPF ou que atuam como Agente Autônomo de Investimento – AAI e que são certificados pela ANCORD, desde que mantenham a condição de vinculado a instituição integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários. Caso o AAI venha a adquirir vínculo com a Gestora e deixe de atuar como AAI, o profissional deverá obter a certificação da ANBIMA pertinente à atividade exercida.

[6] Pela regulamentação aplicável, profissional aprovado seria aquele profissional com certificação não vencida, porém não vinculado a uma instituição conforme constante no Banco de Dados da ANBIMA. Tal profissional passa a ser certificado a partir de novo vínculo, a ser realizado no Banco de Dados da ANBIMA, desde que sua certificação não esteja vencida na data do vínculo. Na mesma linha, o profissional certificado terá sua condição alterada para profissional aprovado a partir da data de desligamento informada no Banco de Dados da ANBIMA, desde que a certificação não esteja vencida. No caso de alteração da condição do profissional, as regras específicas sobre a respectiva alteração do prazo de vencimento do Código ANBIMA deverão ser observadas.

[7] Importante notar que as inscrições nos exames para os profissionais certificados ou aprovados poderão ser feitas, apenas, a partir de seis meses do vencimento da referida certificação ou aprovação.

de *Compliance* comunicará ao diretor responsável pela área elegível que o profissional afastado está devidamente regularizado junto a ANBIMA, e poderá voltar à Atividade Elegível.

Para todos os profissionais certificados que atuem em área elegível ou não-elegível é solicitado que regularizem a referida certificação, assim que estiver disponível pela ANBIMA a execução das provas para certificação.

Para os profissionais que, eventualmente, se encontrarem em licença, a área de *Compliance* enviará uma notificação para o e-mail pessoal do Colaborador informando o profissional que, até a regularização da pendência, não poderá exercer as Atividades Elegíveis ao retornar.

A área de *Compliance* acompanhará juntamente com o responsável da área elegível a regularização do profissional e trimestralmente fará o acompanhamento dos prazos relativos às certificações por meio do sistema de gerenciamento de *compliance* Compliasset.

5 Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

A área de *Compliance* deverá incluir no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais relativas aos seus Colaboradores certificados, em processo de certificação, com a certificação vencida, e/ou em processo de atualização da certificação. As informações abaixo deverão necessariamente ser incluídas no Banco de Dados da ANBIMA e/ou outras adicionais conforme regulamentação aplicável:

- Data de admissão;
- Data de desligamento, quando aplicável;
- Atividade exercida;
- Área de atuação;
- Cargo;
- Tipo de gestor, quando aplicável; e
- Endereço eletrônico individual.

Ainda, é de responsabilidade da área de *Compliance* a manutenção atualizada do Banco de Dados ANBIMA, devendo atender aos termos e prazos estipulados pela regulamentação, promovendo a atualização das informações do respectivo Banco de Dados até o último dia do mês subsequente considerando a data do evento e/ou de acordo com prazo estabelecido na regulamentação[8].

A atualização ocorre nas seguintes ocasiões e/ou outras que sejam previstas na regulamentação aplicável:

[8] A atualização da certificação deve ser informada no Banco de Dados até o último dia do mês subsequente à data da conclusão do treinamento, quando este for oferecido pela Gestora. Se o treinamento se der por meio de cursos disponibilizados pela ANBIMA, a atualização será informada pela própria Associação no Banco de Dados em até trinta dias da data da conclusão do curso, o que será monitorado pela Gestora.

(i) no momento da admissão/desligamento do profissional;
(ii) quando o profissional é certificado mesmo que em área não elegível após contratação (inclusive quando a certificação estiver vencida e/ou em processo de atualização da certificação); e
(iii) no momento em que profissional certificado é afastado ou retorna de licença.

6 Disposições Gerais

Eventuais dúvidas acerca das diretrizes desta Política poderão ser esclarecidas diretamente com a área de *Compliance*.

Quaisquer eventuais exceções ao disposto neste Política, temporárias ou não, somente poderão ser aprovadas pela maioria dos membros votantes do Comitê de Risco e *Compliance*.